

**PROJETO DE LEI 2.457/2011<sup>1</sup>**

**(Apensados: PL nº 4.946/2001, PL nº 2.750/2003, PL nº 3.322/2004, PL nº 7.074/2006, PL nº 1.069/2007, PL nº 2.565/2007, PL nº 4.958/2009, PL nº 7.849/2010, PL nº 1.138/2011, PL nº 1.310/2011, PL nº 2.454/2011, PL nº 2.874/2011, PL nº 682/2011 e PL nº 953/2011)**

**1. Síntese da Matéria:**

O PL 2.457/2011, acompanhado de 14 apensos, 2 Substitutivos e 1 emenda, visa contribuir para a conservação da disponibilidade hídrica do país, por meio de mecanismos de estímulo à instalação de sistemas de coleta, armazenamento e utilização de águas pluviais e de reutilização de águas servidas, em edificações públicas e privadas.

**2. Análise:**

2.1 Há óbices quanto à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do PL 2.457/2011, de seus apensos de nº 4.946/2001, 7.074/2006, 7.849/2010, 682/2011, 953/2011 e 1.310/2011, bem como dos 2 Substitutivos que o acompanham, aprovados no âmbito da CMADS e CDU, na medida em que são desprovidos da estimativa do respectivo impacto orçamentário e financeiro, com inobservância tanto da LDO para 2017 quanto da Súmula-CFT nº 1/2008.

2.2 Não há, por outro lado, incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira associada ao PL 2.750/2003, PL 3.322/2004, PL 1.069/2007, PL 2.565/2007, PL 4.958/2009, PL 1.138/2011 e PL 2.874/2011. Nesses casos, a despesa derivada dessas obrigações, em se tratando de novas edificações e pavimentações, pode ser estimada no bojo dos processos de licitações e contratações públicas, os quais, por força da legislação de regência, já requerem autorizações orçamentárias prévias.

2.3. Por fim, o PL 2.454/2011 e a Emenda aprovada no âmbito da CME não apresentam implicação orçamentária e financeira, pois suas disposições de natureza regulatória não acarretam aumento de despesa da União.

**3. Resumo:**

3.1 Incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira do PL 2.457/2011, de seus apensos de nº 4.946/2001, 7.074/2006, 7.849/2010, 682/2011, 953/2011 e 1.310/2011, bem como dos Substitutivos aprovados no âmbito da CMADS e CDU.

3.2. Compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do PL 2.750/2003, PL 3.322/2004, PL 1.069/2007, PL 2.565/2007, PL 4.958/2009, PL 1.138/2011 e PL 2.874/2011.

3.4. Não implicação orçamentária e financeira do PL 2.454/2011 e da Emenda aprovada no âmbito da CME.

Brasília, 3 de Agosto de 2017.

**Integração, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano**  
**Paulo Roberto Simao Bijos**

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho 1208/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=1584741>